



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº. 00019/2022.

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A PREFEITURA DE CUITÉ E, DE OUTRO LADO, MAC CONSTRUTORA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DE CUITÉ, Empresa Pública, com sede na Rua 15 de novembro, 159, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.174/0001-50, neste ato respondendo por seu Prefeito Constitucional o Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 1697834 SSP, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 918.702.164-15, doravante denominada simplesmente PREFEITURA DE CUITÉ, e, de outro lado a empresa MAC CONSTRUTORA EIRELI com sede na Avenida Cajazeiras, 120 - Lauritzen - Campina Grande - PB, CNPJ nº 14.206.183/0001-00, neste ato representado por Alaor Fiuza Filho, CPF nº 011.404.301-90, Carteira de Identidade nº 4512085 DGPC-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, a escolha da melhor proposta para **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CELINA DE LIMA MONTENEGRO, NESTE MUNICÍPIO**, conforme memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, anexos do presente Edital, partes integrantes e complementares do presente Instrumento .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para melhor caracterização do objeto do Contrato e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares deste Instrumento, independente de anexação e em tudo aquilo que com ele não colidir, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 011/2021 e seus anexos;
- b) Instruções expedidas pela Prefeitura Municipal de Cuité, relativas aos termos do presente Contrato;
- c) Proposta da CONTRATADA datada de 20/12/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** receberá da Prefeitura de Cuité, ordem por escrito, para iniciar a execução das obras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não terão eficácia quaisquer exceções ou ressalvas às especificações ou a outros documentos preparados pela Prefeitura de Cuité, formuladas pela CONTRATADA, sem prévio consentimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer divergência entre os serviços constantes da planilha e os necessários à plena satisfação do objeto, prevalecerá a segunda hipótese.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados de sua assinatura, devendo as obras ser executadas a partir da emissão da ordem de serviços que será expedida pela Prefeitura de Cuité PB e serem concluídas em **09 (NOVE) MESES** conforme cronograma físico financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos referidos nesta cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, na ocorrência de fatos justificáveis, previstos na Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração no prazo e/ou no preço estipulados no presente contrato, deverá ser objeto de Termo Aditivo e só poderão ter com causas, modificações ditas pela Prefeitura de Cuité, que comprovadamente importem em acréscimo das obras e/ou serviços ora contratados, ou a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, com tal definidos pelo Código Civil Brasileiro, não contemplado, assim, os períodos de condições climáticas adversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor será: **R\$ 856.287,69** (oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) constantes da planilha anexa a proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- 12.361.0004.1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUP E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
- 1110000.01 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
- 1130000.01 Transferências do FUNDEB 40%



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Cuité PB, até o 30º. (trigésimo) dia útil, após o fechamento da medição, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e relatório emitido pela Secretaria de Obras.

5.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

**5.2.1. EM TODAS AS FATURAS:**

- a) NOTA FISCAL – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do Destinatário, endereço, e CNPJ especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de Contrato com a respectiva data de assinatura. No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS;
- b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado;
- c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Impressa de acordo com padrões da Prefeitura de Cuité de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo);
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Anexar cópia xerográfica do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela Prefeitura;
- e) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;
- g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS–Guia de Recolhimento Social. (Verificar observação). No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque " Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS;
- h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade.

**5.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:**

- a) Comprovante de Garantia Contratual, quando exigida no edital;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/PB ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU. (No caso de reparos utilizar a tabela relativa a Contratos, para obras novas ou ampliações utilizar a tabela relativa ao tipo de serviços e metragem quadrada);
- c) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – (Ou comprovante de solicitação à Prefeitura dos documentos e projetos necessários para a solicitação de Alvará de Construção) no caso de obras novas e ampliação. (Reparos não é necessário);
- d) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obra de reparos de pequeno valor, que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução normativa emitida por aquele Instituto;

**5.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:**

- a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitido pela Prefeitura Municipal;
- b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, afora os demais encargos explícitos ou implícitos decorrentes do presente Contrato, obriga-se, expressamente, a:

- a) fornecer, a sua custa, todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários; a execução das obras e serviços objeto do presente contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outras interferências em áreas públicas, com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços previstos.
  - c) executar todos os serviços com estrita e rigorosa obediência as Leis vigentes, aos termos do presente Instrumento, as instruções emanadas da Fiscalização da Prefeitura de Cuité PB, aos documentos integrantes do presente Contrato e as normas Técnicas de Engenharia aplicáveis a espécie;
  - d) exibir à Prefeitura de Cuité, até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, comprovante de pagamento da "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CREA" ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CAU"
  - e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** se obriga a colocar no local, as placas alusivas a execução dos serviços, em nome da Prefeitura de Cuité e em seu próprio nome.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços;
  - b) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos serviços executados, e/ou a executar, durante a vigência do presente Contrato, respeitando a legislação vigente, inclusive na parte relativa à Segurança e Higiene do Trabalho;
  - c) a substituição de todos os materiais empregados em desacordo com as especificações e com as Normas Técnicas;
  - d) todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura;
  - e) todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à Prefeitura de Cuité ou a terceiros;
  - f) todos os ônus e providências administrativas necessárias ao licenciamento, à execução e ao aceite final das obras;
  - g) a segurança e a solidez das obras e/ou serviços objeto do presente contrato, na forma do previsto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, independentemente da obrigação de repará-los, quanto aos defeitos que se apresentarem ou forem verificados até o decurso de 12 (doze) meses, a contar do Termo de Aceitação Definitiva das mesmas obras e/ou serviços;
- PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela Prefeitura de Cuité, comprovar até o prazo máximo de 10 (dez) dias, estar quites com os encargos decorrentes das responsabilidades assumidas no presente Contrato, inclusive a de ressarcimento de danos a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, por todos os serviços objeto do presente Instrumento, sua execução estará sujeita a Fiscalização por parte da Prefeitura de Cuité, que a exercerá através de técnicos credenciados por escrito, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal, independente da Fiscalização por outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais a que estiver sujeita a contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização** da Prefeitura de Cuité poderá recusar serviços e/ou materiais que não correspondam às especificações, às Normas Técnicas e às necessidades das obras, cumprindo a contratada substituí-los e/ou refazê-los imediatamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela Prefeitura de Cuité, e ainda, a afastar, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços, seja julgada inconveniente pela fiscalização da Prefeitura de Cuité PB.

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS**

Os serviços decorrentes do presente contrato serão aceitos:

- a) provisoriamente pela fiscalização da Prefeitura de Cuité, mediante termo circunstanciado, assinado em conjunto com o responsável técnico da concessionária, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita por esta;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Prefeitura de Cuité, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo do que dispõe o Art. nº 69, da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura de Cuité PB,** não caberá qualquer ônus, participação ou corresponsabilidade direta ou indireta por danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades técnicas de responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, embora estes tenham sido dados como aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Sem prejuízo da faculdade legalmente reservada à Prefeitura de Cuité para revogação do presente Contrato, esta poderá considerar rescindida de pleno direito e para todos os efeitos, este e qualquer vínculo com a CONTRATADA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) se for apurada a má ou deficiente execução dos serviços, ou ainda, a sua desconformidade com as especificações, mediante provocação da Fiscalização e parecer conclusivo de Comissão Especial designada pela Prefeitura de Cuité;
- b) em caso de falência, requerimento de concordata, dissolução ou liquidação judicial da CONTRATADA;
- c) se deixar a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais perante a Prefeitura de Cuité;
- d) nos demais casos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA, dela ciente através de ofício da Prefeitura de Cuité, ficará obrigada a retirar-se do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias e, se não o fizer, a Prefeitura de Cuité fica, desde logo, autorizada a, mediante arrolamento na presença de duas testemunhas, entrar na posse de todo o equipamento encontrado, não implicando tal ato em desapropriação dos bens da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Independentemente da faculdade reservada à Prefeitura de Cuité de rescisão administrativa do contrato e demais sanções previstas na Lei nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas:

- a) – Pelo atraso na execução de qualquer obrigação, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, aplicada mediante processo administrativo.
- b) – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções.

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão cumular-se com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA**

As multas e outras importâncias devidas pela CONTRATADA deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Cuité, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela CONTRATADA do aviso relativo ao ato de sua imposição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se dentro do prazo previsto nesta Cláusula a

CONTRATADA não efetuar o recolhimento, a Prefeitura de Cuité promoverá a cobrança judicial, de acordo com o disposto no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será havida como dívida líquida e certa, a critério da Prefeitura de Cuité, os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive, se já devidamente apuradas, as perdas e danos ou prejuízos que tenham sido acarretados pela execução dos serviços, podendo, portanto, ser objeto de cobrança em processo de execução (Código de Processo Civil, Artigo 566 e seguintes).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a Prefeitura de Cuité tenha que recorrer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A execução das obras e serviços objeto do presente Contrato ficará sob responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e **Robson Navarro Ribeiro** Portador da Carteira de Identidade nº. 160.560.518-2 do **CREA – PB /CAU** que representará a CONTRATADA junto à Prefeitura de Cuité, em assuntos técnicos de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

A não utilização pela Prefeitura de Cuité, de quaisquer sanções previstas, não importa em novação quanto a seus Contratos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação, ou ações futuras. Todas as faculdades pertinentes à Prefeitura de Cuité, na forma deste Contrato, serão consideradas como cumulativas, e não alternativas, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuité para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, assim, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Cuité/PB, 10 de fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

KLEBER SANTOS DA SILVA DANTAS  
CPF: 106.862.554-77

RG:

Luiz Francisco e. de Araújo  
CPF: 086.754.964-53

RG:

PELO CONTRATANTE

Charles Cristiano Inácio da Silva  
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
Prefeito  
918.702.164-15

PELO CONTRATADO

Alaor Filza Filho  
MAC CONSTRUTORA EIRELI  
ALAOR FILZA FILHO  
011.404.301-90